



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

CNPJ: 95.684.544/0001-26



Ofício de nº 208/2023.

Santa Maria do Oeste, 26 maio de 2023.

Venho através deste apresentar o Projeto de Lei de nº 010/2023 com a Súmula "Ratifica a extinção do contrato de Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento rural e urbano sustentável da Região Central do Estado do Paraná e dá outras providências"

Na oportunidade renovo a Vossas Excelências os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


Oscar Delgado
Prefeito

Excelentíssimo Senhor Vereador
Tiago Variza
Presidente da Câmara Municipal

Recebi em 26/05/23
às 19 horas e 33 min.
Jederson Sany



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

CNPJ: 95.684.544/0001-26



PROJETO DE LEI Nº 010/2023

SÚMULA: Ratifica a extinção do contrato de Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento rural e urbano sustentável da Região Central do Estado do Paraná e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, **OSCAR DELGADO** no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à Judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica revogada a Lei Municipal nº 231 de 15 de junho de 2009, que trata da ratificação do Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio público Intermunicipal para o desenvolvimento rural e urbano sustentável da Região Central do Estado do Paraná.

§ 1º - Para todos os efeitos legais fica ratificada a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária datada de 12 de maio de 2023, que deliberou pela extinção do Consórcio público Intermunicipal para o desenvolvimento rural e urbano sustentável da Região Central do Estado do Paraná, nos termos do art. 12 da Lei Federal de nº 11107/2005.

§ 2º - Com o número legal de consorciados presentes em Assembleia Extraordinária, ficou deliberada a extinção do Contrato de Consórcio Público, bem como encerrada suas atividades nos termos da ata de deliberação.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, mês de maio de 2023.

Oscar Delgado

Prefeito

JUSTIFICATIVA



O presente Projeto visa extinguir o Consórcio público Intermunicipal para o desenvolvimento rural e urbano sustentável da Região Central do Estado do Paraná da qual o Município de Santa Maria do Oeste-Pr é parte.

Não há mais interesse dos entes federados em continuar com a pessoa jurídica instituída em forma de consórcio. Assim, realizado a assembleia extraordinária na data de 12 de maio de 2023 com a deliberação da extinção.

A Lei Federal de nº 11107/2005 assegura a obrigatoriedade de ratificação da decisão da assembleia pelos poderes legislativos dos entes federativos que fazem parte do consórcio.

*Art. 12. A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, **ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.***

~~§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.~~ (Revogado pela Lei nº 14.026, de 2020)

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Em anexo ata da decisão de extinção, bem como a responsabilidade para quitação de cada obrigação.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação da presente matéria.

Atenciosamente,


Oscar Delgado
Prefeito

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ



Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e três, reuniram-se na Prefeitura Municipal de Goioxim, os prefeitos dos municípios integrantes do Consorcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Central do Paraná – CENTROPAR, os Senhores:

Prefeita de Goioxim: Mari Terezinha da Silva

Prefeito de Campina do Simão: Andre Junior de Paula

Prefeito de Marquinho: Elio Bolzon Junior

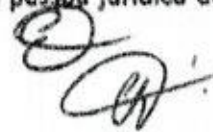


Prefeito de Santa Maria do Oeste: Oscar Delgado

Prefeito de Cantagalo: (ausente)

Prefeito de Boa Ventura do São Roque: Edson Flavio Hoffmann


Dando as Boas vindas aos presentes o presidente do Consorcio, Sr. Oscar Delgado, agradeceu a presença de todos os integrantes, ausente apenas o prefeito de Cantagalo. Em seguida foram dadas as tratativas da presente reunião, com a seguinte Pauta: a) Deliberação da extinção do Consorcio; b) Definição do patrimônio do Consórcio; c) Definição sobre os recursos humanos do Consorcio e Assuntos Gerais.

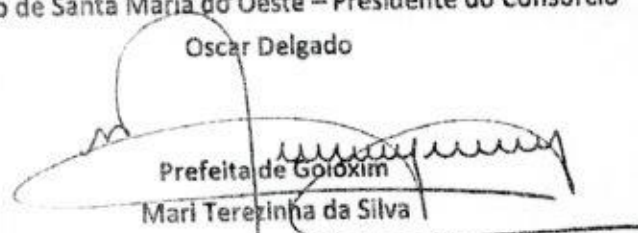
Quanto ao item "a" deliberação da extinção do Consorcio; ficou definido pela extinção do consorcio, com atendimento ao art. 12 da Lei Federal de nº 11107/2005 se faz necessário passar pelas Câmaras de vereadores de cada ente consorciado, deu-se um prazo de 50 dias para aprovação das leis municipais pelas Câmaras Municipais de cada ente federativo. Quanto ao item "b" definição do patrimônio do Consórcio, sendo os seguintes bens Motoniveladora 120k e uma Escavadeira Hidráulica 315, ambas não estão funcionando, ficou definido de comum acordo entre os entes federativos que o bem Motoniveladora 120k ano 2011 fica para o Município de Santa Maria do Oeste-Pr, pelo valor de R\$ 176.000,000 (cento e setenta e seis mil reais) valor que deverá ser depositada na conta corrente de nº 68009-5 agência 299-2 Banco do Brasil S/A de titularidade do consorcio, referido valor deverá ser depositado após a aprovação das leis pelas respectivas câmaras municipais dos entes consorciados, o bem Escavadeira Hidráulica 315 ano 2010 ficou definido de comum acordo entre os entes federativos que ficará para o Município de Campina do Simão-Pr pelo valor de R\$ 106,000,00 (cento e seis mil reais) valor que deverá ser depositada na conta corrente de nº 68009-5 agência 299-2, Banco do Brasil S/A de titularidade do consorcio, referido valor deverá ser depositado após a aprovação das leis pelas respectivas câmaras municipais dos entes consorciados. Quanto ao item "c" definição sobre os recursos humanos do Consorcio e Assuntos Gerais. Quanto aos servidores, Paulo Pereira; Sebastião José Lima Silverio ficam exonerado a partir da data de 12 de maio de 2023; quantos aos servidores Adelvino largas; Claudenice Scopel de Oliveira referidos servidores serão exonerados na data de 12 de Julho de 2023, os valores rescisórios serão calculados nas datas de respectivas exonerações. A pessoa jurídica de direito público NÃO


A 1   


possui nenhuma obrigação fora as mencionadas. O consorcio possui única conta bancaria de nº 68009-5 agência 299-2, Banco do Brasil S/A que na data de 12 de maio de 2023 tem saldo positivo de R\$54.047,40 (cinquenta e quatro mil, quarenta e sete reais com quarenta centavos). O rateio do saldo remanescente que inclui o valor em conta corrente após a rescisão dos servidores e os Valores de arrecadação dos bens mencionados no item "a" serão divididos entre os 4 entes federativos, Município de Goioxim-Pr; Cantagalo-Pr; Marquinhos-Pr e Boa Ventura de São Roque-Pr, ficando de fora os Municípios de Santa Maria do Oeste-Pr e Campina do Simão –Pr, vez que adquiriam os bens mencionados. Em seguida com a acordo de tudo o que foi citado na presente ata, e de comum acordo de todos os entes consorciados e não havendo mais nada a ser deliberado e tratado deu-se por encerrada a presente reunião, a presidente do consorcio Oscar Delgado, novamente agradeceu a presença de todos, e eu Claudenice Scopel de Oliveira lavrei esta presente ata que vai por todos assinada.






Prefeito de Santa Maria do Oeste – Presidente do Consórcio
Oscar Delgado


Prefeita de Goioxim
Mari Terezinha da Silva


Prefeito de Campina do Simão
Andre Junior de Paula


Prefeito de Marquinho
Elio Bolzon Junior


Prefeito de Santa Maria do Oeste
Oscar Delgado


Prefeito de Boa Ventura do São Roque
Edson Flavio Hoffmann



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br



Parecer Jurídico

Referência: Projeto de Lei nº. 10/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Ratifica a extinção do contrato de Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento rural e urbano sustentável da região central do Estado do Paraná e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhada a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 10/2023, que “Ratifica a extinção do contrato de Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento rural e urbano sustentável da região central do Estado do Paraná e dá outras providências”.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 22 da Lei Municipal n.º 321/2011.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

Da Técnica Legislativa Adequada

A elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.

Assim, feita a leitura do Projeto de Lei em comento a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.


Rodolfo Carneiro Teixeira



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br



Do Quórum e Procedimento

Para aprovação do Projeto de Lei nº. 10/2023 será necessário o voto favorável por maioria absoluta, ou seja, 05 (cinco) votos dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 131, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste – PR, após a discussão deverá ocorrer dois turnos de votação, de maneira simbólica, nos termos do art. 134, §1º do Regimento Interno.

Das Comissões Permanentes

Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões de: Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela regularidade da proposição, sendo permitida a continuação da tramitação, pois não se vislumbra nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade no presente projeto.

Atento, ainda, que a análise desta Procuradoria não substitui a necessidade de parecer das comissões, sob pena de inconstitucionalidade formal.

É o que tinha a informar.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023.


Rodrigo Cordeiro Teixeira
Assessor Jurídico
OAB/PR 47.153



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 010/2023

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 010/2023, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “ratifica a extinção do contrato de consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento rural e urbano sustentável da região central do Estado do Paraná e dá outras providências”.

A proposição veio acompanhada de justificativa, e de parecer jurídico.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no art. 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, cabe à Comissão de Justiça e Redação emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Em análise da proposição apresentada, verifica-se que inexistente inconstitucionalidade ou ilegalidade na matéria.

Quanto a técnica legislativa, está de acordo com os fundamentos da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Desta forma, entendo que a proposição se reveste de boa forma constitucional e legal, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 05 de junho de 2023.


MARIELY PEREIRA MOREIRA

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, após analisar o Projeto de Lei Ordinária nº 010/2023, de iniciativa do Poder Executivo, vota pela sua TRAMITAÇÃO, acompanhando na íntegra o voto do relator, que passa a constituir o parecer da Comissão nos termos do art. 33 do Regimento Interno.

Sala das comissões, 05 de junho de 2023.


DANIELA KUNRATH DA LUZ

Presidente


MARIELY PEREIRA MOREIRA

Secretária


ALCIDES BORGES SALDANHA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 010/2023

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 010/2023, de iniciativa do Executivo Municipal, que “ratifica a extinção do contrato de consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento rural e urbano sustentável da região central do Estado do Paraná e dá outras providências”.

A proposição veio acompanhada de justificativa, e de parecer jurídico.

A Comissão de Constituição e Justiça votou favorável à tramitação da matéria.

É o relato.

ANÁLISE E VOTO

Compete à esta Comissão de Finanças e Orçamento, em cumprimento ao disposto no artigo 34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, emitir parecer sobre a sua compatibilidade financeira, tributária e orçamentária.

O projeto veio instruído com as estimativas do impacto orçamentário.

Sendo assim, concluo, que não existe prejuízos de ordem financeira ao município, votando, FAVORÁVEL à sua aprovação.

É como voto.

Sala das Comissões, 05 de junho 2023.

Laurinda Domico
LAURI FERNANDES DE ABREU

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, após analisar o Projeto de Lei Ordinária nº 010/2023, vota pela sua APROVAÇÃO, acompanhando na íntegra o voto do relator, que passa a constituir o parecer da Comissão nos termos do art. 34 do Regimento Interno.

Sala das comissões, 05 de junho de 2023.


MARIELY PEREIRA MOREIRA

Presidente

JURI FERNANDES DE ABREU

Secretário



LAURINDA LOPES DAMIÃO

Membro